

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Portaria SEMPOM nº 005/2025

Considerando o Título III, Capítulo I, da Lei Municipal nº. 4.960/2022, que dispõe sobre a apuração e aplicação de sanções em licitações e contratos;

Considerando o art. 31 da mesma Lei, que trata da criação de Comissão de Julgamento para apuração de sanções e avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidas; A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais abaixo, para composição da Comissão de Julgamento desta Secretaria, com a finalidade de apuração e aplicação das sanções através dos Processos Administrativos específicos para tal finalidade:

1. Samantha Caroline Mitter – Matrícula: 027455
2. Thaiany Chaves da Silva Gomes de Souza– Matrícula: 028267

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 05 de fevereiro de 2025.

**Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Matrícula 29.404**

PODER LEGISLATIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PORTRARIA
042/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Instituir e designar os servidores Francisco de Assis Barbosa Junior, matrícula 4638-8, Tiago da Silva Ferreira, matrícula 4462-8, Elvis do Amaral Pinto, matrícula 6415-7, Luana Furtado Santos Possati, matrícula 6304-5, Breno Ferraz da Cunha Oliveira, matrícula 6374-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Gestão dos Planos Publicitários desenvolvidos através do Contrato Administrativo nº 012/2024.

Art. 2º - A Comissão, dentre outras atribuições, fica encarregada de realizar as solicitações, autorizar e emitir análise opinativa a respeito das ações de comunicação publicitária e:

I – aprovar o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação;

II – verificar previamente a adequação dos preços de bens e serviços cotados pela prestadora de serviços em relação aos de mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido;

III – elaborar relatório minucioso das atividades realizadas pela prestadora de serviços, se atentando às condições estabelecidas na licitação e no contrato administrativo no que tange a remuneração dos planos publicitários.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão atuar como Gestor do Contrato e submeter a Diretoria Geral e a Presidência relatório mensal de toda a atividade desempenhada pela Contratada, sob sua direta fiscalização.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 141/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/01/2025.

Câmara Municipal de Macaé, 24 de janeiro de 2025.

**Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé**

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

PORTARIA N° 049/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando que compete ao Legislativo, nos termos da Resolução nº 1.986/2019, a promoção de programa de admissão de estagiários;

Considerando a competência do Poder Legislativo para fomentar iniciativas voltadas à formação para o trabalho produtivo dos educandos, especialmente no âmbito da educação escolar supervisionada, remunerada e realizada em ambiente profissional Considerando que constitui objetivo do Legislativo promover a seleção dos estagiários através de prova conforme disposto em edital de seleção;

Considerando a necessidade de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades no âmbito do programa institucional de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Atividades do Programa de Estágio, criado pela Resolução n.º 1.986/2019.

Art. 2º A presente Comissão Provisória tem natureza consultiva, propositiva, de elaboração, acompanhamento, monitoramento, deliberação e avaliação das ações e projetos afetos às atividades do Programa de Estágio.

Art. 3º Compete à Comissão Provisória de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Atividades do Programa de Estágio:

I – elaborar, propor, acompanhar, fiscalizar e dar publicidade às ações do Programa de Estágio, incluindo a publicação de editais de seleção;

II – receber, processar e avaliar as inscrições e a documentação exigida nos processos seletivos;

III – elaborar, aplicar e corrigir as provas, bem como atribuir as respectivas notas;

IV – divulgar a lista de classificados nos processos seletivos após o julgamento de eventuais recursos;

V – dar publicidade aos atos e encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores;

VI – adotar as providências necessárias e orientar sobre aspectos essenciais à execução das ações do Programa de Estágio;

VII – identificar riscos e pontos críticos, propondo soluções no cronograma de execução das ações do programa;

VIII – elaborar fluxos de trabalho e consolidar informações para subsidiar a tomada de decisão;

IX – monitorar e avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

X – elaborar relatórios de acompanhamento sobre a execução das atividades do programa;

XI – propor, avaliar e sugerir a celebração de acordos de cooperação técnica, parcerias e outros instrumentos congêneres compatíveis com sua área de atuação;

XII – desenvolver estratégias que incentivem o interesse dos educandos pela participação no Programa de Estágio;

XIII – elaborar e monitorar o cronograma de atividades do Programa de Estágio.

Art. 4º A Comissão Provisória será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Ronaldo Adriano Simeão Bigão, matrícula 4485-7;

II – Cleandro Fernandes de Azevedo; matrícula 6360-6;

III – Wanice Costa Fabris, matrícula 6412-2;

IV – Alessandro de Almeida Fernandes, matrícula 6275-8;

V – Gustavo Almeida Ribeiro, matrícula 6279-0;

VI – Leonardo Gama Alvitos, matrícula 6310-0;

VII – Mauro Ferreira Torres, matrícula 6433-5.

Art. 5º A Comissão Provisória terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de suas atividades, admitindo-se prorrogação mediante justificativa fundamentada de seus membros.

Art. 6º Aplica-se à presente Comissão Provisória a Lei nº. 4.594/2019, no que couber.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de fevereiro de 2025.

**Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé**



OUVIDORIA GERAL

da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333



ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé

PREFEITURA
OUVIDORIA GERAL

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

